



JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA

Rua Arcipreste Paiva, Rua Paschoal Apóstolo Pitsica, 4810 - Bairro Agrônômica - CEP 88025-255 - Florianópolis - SC - www.jfsc.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA**1. OBJETO**

1.1. Prestação de serviços de **manutenção preventiva e corretiva**, com fornecimento de mão de obra, ferramentas e materiais de consumo, **para equipamentos de ar-condicionado** do tipo *split*, e **de renovação de ar**, conforme relação de equipamentos descrita neste documento, instalados em unidades da Seção de Judiciária de Santa Catarina, a saber: **ITEM 01** - Subseção Judiciária de **Itajaí**; **ITEM 02** - Subseção Judiciária de **São Miguel do Oeste**; ainda, prestação de serviços eventuais de **instalação e desinstalação de aparelhos de ar-condicionado** do tipo *split* e fornecimento eventual de **carga de gás e peças específicas**.

2. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DO LICITANTE

2.1. Para qualificação técnica, deve ser apresentada Certidão de Registro de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Classe (CREA, CFT, etc), dentro do prazo de validade, que comprove atividades de manutenção e instalação de equipamentos de ar-condicionado.

3. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOSSubseção Judiciária de **Itajaí**

a) Av. Osvaldo Reis, 3385 - Praia Brava – Itajaí – SC.

Contato: Diretor do Núcleo de Apoio Judiciário e Administrativo – (48) 3341.5802 – admita@jfsc.jus.brSubseção Judiciária de **São Miguel do Oeste**

a) Rua Guilherme José Missen, 289 - Centro – São Miguel d'Oeste – SC.

Contato: Diretor do Núcleo de Apoio Judiciário e Administrativo – (48) 3631.2810 – admsmo@jfsc.jus.br**4. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS**

4.1. A relação poderá sofrer alterações durante a execução do contrato, tanto no que diz respeito à quantidade de aparelhos quanto à marca, à potência e ao tipo (*split* inverter ou não inverter).

a) Subseção Judiciária de **Itajaí** - **ITEM 01**

Itajaí - APARELHOS <i>SPLIT</i>			
TIPO	POTÊNCIA (BTU/h)	MARCAS	QUANTIDADE
Hi-wall <i>Inverter</i> quente/frio	9.000	Elgin	11

	12.000		4
	18.000		4
	24.000		37
	30.000		1
Cassete <i>Inverter</i> quente/frio	24.000	Elgin	5
TOTAL			62
RENOVAÇÃO DE AR			
TIPO		CAPACIDADE	QUANTIDADE
Exaustores, Sicflux		100 m³/h - 1320 m³/h	17
Caixa de ventilação, com filtro G4, 400W, PE 30mmCA, modelo FH400, Sicflux		1560 m³/h	1
Caixa de ventilação, com filtro G4, 160W, PE 23mmCA, modelo FH200, Sicflux		610 m³/h	1
ACESSÓRIOS DA RENOVAÇÃO:			
Venezianas em plástico para tomada de ar externo, modelos AMK e 5-2525: 03			
Grade auto fechante em plástico, modelos GVAF 100/125/150: 16			
Difusor em plástico com regulagem de vazão, modelos RVA 100/150: 44			
TOTAL			19

b) Subseção Judiciária de **São Miguel do Oeste - ITEM 02**

SÃO MIGUEL DO OESTE - APARELHOS <i>SPLIT</i>			
TIPO	POTÊNCIA (BTU/h)	MARCAS	QUANTIDADE
HI-WALL <i>INVERTER</i>	9.000	Philco/LG/Samsung Fujitsu/Elgin	3
	12.000		6
	17.000/18.000		6
	24.000		4
TOTAL			19
RENOVAÇÃO DE AR			
TIPO		CAPACIDADE	QUANTIDADE
Mini-central de renovação de ar		80 m³/h	14
		150 m³/h	4
TOTAL			18

5. SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A partir da data descrita na ordem de serviços, emitida pelo respectivo fiscal do contrato, e no mesmo mês em que esta for emitida, a CONTRATADA deverá realizar uma visita de inspeção, através do responsável técnico que assinará o Documento de Responsabilidade Técnica, conforme item 5.5 c) deste Termo de Referência;

5.1.1. A visita de inspeção deverá coincidir com a primeira visita de manutenção preventiva;

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, em **até 30 (trinta) dias** após a realização da visita de inspeção, relatório técnico completo relativo às condições de conservação, manutenção, operação e características do sistema de climatização. O documento deverá ser remetido para o respectivo fiscal do contrato, bem como a relação de todas as irregularidades observadas (se houver);

5.3. Os serviços deverão ser prestados no(s) local(is) onde se encontrarem os equipamentos, ou seja, nas dependências da Subseção Judiciária de **Itajaí ou São Miguel do Oeste** ou, excepcionalmente, nas dependências da CONTRATADA, quando necessário;

5.4. A CONTRATADA deverá executar as manutenções e intervenções técnicas, objeto do presente termo de referência, por intermédio de Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado;

5.5. A CONTRATADA deverá apresentar ao respectivo fiscal do contrato, no prazo máximo de dez (10) dias a partir da data descrita na ordem de serviço, os documentos relacionados abaixo:

a) PMOC (Plano de Manutenção, Operação e Controle) de acordo com a Portaria nº 3.523/GM do Ministério da Saúde de 28 de agosto de 1998 e Lei 13.589/2018;

b) Cronograma de execução do PMOC;

c) Documento de Responsabilidade Técnica, referente aos serviços de manutenção em ar condicionado e elaboração do PMOC, com validade correspondente à vigência do contrato, assinada pelo responsável técnico perante o Órgão de Classe;

d) Certificado do curso de NR 10 de, no mínimo, 40 horas, do(s) técnico(s) responsável(is) pelas manutenções e intervenções técnicas, ou certificado de treinamento de reciclagem bienal, nos termos do item 10.8.8.2 daquela norma;

e) Certificado do curso de Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado do(s) técnico(s) responsável(is) pelas manutenções e intervenções técnicas;

5.6. É vedada a execução das manutenções e intervenções técnicas, objeto do presente termo de referência, por auxiliar técnico ou qualquer outra pessoa que não seja Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado com curso de NR 10 de, no mínimo, 40 horas.

5.7. A falta dos documentos elencados nas alíneas “d” e “e” do tópico 5.5. implica, obrigatoriamente, na substituição do técnico por outro capacitado e habilitado, ou seja, com o curso de NR 10 e curso de Técnico em Refrigeração e Ar Condicionado;

5.8. A CONTRATADA deve arcar, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de materiais de consumo, assim considerados aqueles que se consomem à primeira

aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços, tais como: fluido refrigerante (até 1 kg por visita mensal de manutenção preventiva e 1 kg por visita de manutenção corretiva - chamado técnico), lixas, produtos antiferrugem, produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene, fita isolante, veda-rosca, colas e tubos de PVC, colas araldite e super bonder, durepoxi, solda (para tubulação de cobre), tinta, pilhas, baterias, materiais de escritório, anilhas, conector terminal (compressão e pressão), braçadeiras de nylon, arruelas, pregos, pincéis, parafusos, óleos e graxas utilizados na lubrificação de mancais, motores elétricos e compressores, tubos de cobre (até 1m) e isolamento térmico, utilizados para a recomposição do sistema e outros materiais necessários à execução dos serviços, os quais devem ser de primeira qualidade e estarem em perfeitas condições de uso;

5.9. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos referentes a deslocamento, alimentação, transporte, alojamento e trabalho em sábados, domingos e feriados;

5.10. Quando for necessária a remoção de algum equipamento, peça ou acessório para conserto/reparação, a CONTRATADA deverá, mediante autorização escrita fornecida pelo fiscal do contrato, desinstalá-lo, embalá-lo, transportá-lo e o reinstalar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

5.10.1. A partir do momento da desinstalação até a reinstalação, a CONTRATADA será considerada fiel depositária do item desinstalado.

5.11. A CONTRATADA deverá respeitar o sistema de segurança da Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina, fornecendo todas as informações solicitadas por seus agentes;

5.12. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, manuais e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais complementares, indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos, sem custo adicional para a Justiça Federal;

5.13. Todos os funcionários da CONTRATADA que estiverem prestando serviços à Justiça Federal deverão estar devidamente identificados, mediante a utilização de crachá e uniforme;

5.14. Caso a CONTRATADA venha, como resultado de suas operações, a prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las e/ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

5.15. Todas as visitas para realização das manutenções preventivas e corretivas deverão ser previamente agendadas junto ao respectivo fiscal do contrato.

5.15.1. O agendamento será feito por telefone ou por e-mail, informando também o nome do(s) funcionário(s) e outros dados que se fizerem necessários;

5.16. A CONTRATADA deverá criar, manter atualizado e à disposição da Justiça Federal, arquivo físico contendo todos os dados dos equipamentos e das medições e outras rotinas realizadas nas manutenções;

- 5.17. A CONTRATADA deverá substituir, sempre que for exigido pelo fiscal do contrato, independentemente da apresentação de justificativa por parte deste, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina da repartição ou ao interesse do serviço;
- 5.18. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva, necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos aparelhos de ar-condicionado;
- 5.19. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados mantenham os sistemas, equipamentos e instalações em condições normais de operação e funcionamento;
- 5.20. A CONTRATADA deverá fornecer um número de telefone fixo, e-mail e um celular de plantão;
- 5.21. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento das normas regulamentares da “Segurança e Medicina do Trabalho”;
- 5.22. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente:
- a) Às normas e especificações constantes deste termo de referência;
 - b) Às normas da ABNT;
 - c) Às disposições legais da União, do Governo Estadual e Municipal;
 - d) Às prescrições e recomendações dos fabricantes;
 - e) Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
 - f) Às normas referentes à segurança e medicina do trabalho (exemplo: NR 06, NR 10, NR 35 e demais, quando aplicável);
 - g) À portaria nº 3523/1998, de 28.08.98, do Ministério da Saúde, e à Resolução RE-09, de 16.01.03, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e ainda à Lei 13.589/2018;
 - h) À norma NBR 13971 - Sistemas de Refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento - Manutenção programada, no que couber.
- 5.23. Os encaminhamentos para os casos não abordados neste termo de referência serão definidos pela fiscalização do contrato, de maneira a manter os sistemas, equipamentos e instalações em condições normais de operação e funcionamento;
- 5.24. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela fiscalização, relacionados com os serviços, peças e materiais;
- 5.25. É vedada à CONTRATADA a subcontratação total ou parcial do objeto desta contratação;
- 5.26. Caberá à CONTRATADA fornecer, instruir e fiscalizar a utilização de EPI's pelos seus funcionários durante as manutenções preventivas e corretivas;

5.27. A CONTRATADA deverá remover do local dos serviços todo resíduo e os materiais não utilizados na execução dos trabalhos;

5.28. A CONTRATADA deverá possuir em seu quadro permanente um (01) Profissional Habilitado, que será o responsável técnico pela implantação e execução do PMOC e pela manutenção de todos os aparelhos e equipamentos cobertos pelo contrato, atuando na supervisão e acompanhamento do processo de manutenção, o qual deverá se apresentar no local da prestação dos serviços sempre que solicitado. Este profissional deverá emitir o Documento de Responsabilidade Técnica dos serviços, conforme tópico 5.5, alínea “c”;

5.28.1. A CONTRATADA deverá comprovar à fiscalização do contrato, no mesmo prazo descrito no item 5.5, o vínculo empregatício do profissional habilitado, por intermédio da apresentação do contrato social, em se tratando de sócio da empresa; mediante cópia da carteira de trabalho e previdência social, no caso de empregado, ou, ainda, por contrato de prestação de serviços ou qualquer outro documento hábil que ateste o vínculo empregatício;

5.28.2. O responsável técnico será requisitado pelo fiscal do contrato sempre que fizer necessário, para prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados pela fiscalização, relacionados com os serviços, equipamentos, peças e materiais.

5.29. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender às diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.

5.30. Nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

5.30.1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

5.30.2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

5.30.3. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

5.30.4. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água;

5.30.5. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de manutenção dos equipamentos de ar condicionado; e

5.30.6. Adotar, no que couber, as demais práticas de sustentabilidade estabelecidas no artigo 6º da Instrução Normativa nº 01/2010 - SLTI/MPOG, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão.

6. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

6.1. A manutenção preventiva compreende:

6.1.1. Limpeza e lavagem interna e externa, tanto da condensadora como da evaporadora, serpentina, filtros, painel, moldura, suportes, bandejas, quadro elétrico e outros;

6.1.2. Lubrificação e ajustes, de forma a prevenir problemas posteriores por falta de conservação;

6.1.3. Verificação de toda a parte elétrica do aparelho como a rede elétrica que alimenta o mesmo e toda a rede de cobre que interliga a evaporadora e a condensadora;

6.1.4. Limpeza do sistema de drenagem;

6.1.5. Eliminação de vibrações e ruídos;

6.1.6. Verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura de proteção da rede frigorígena, na moldura da serpentina, na bandeja, ou em qualquer parte do sistema de climatização e pintar quando for necessário ou solicitado pelo fiscal do contrato;

6.2. A limpeza das serpentinas e bandejas compreende: lavação e aplicação de produto diretamente na serpentina e bandeja, para eliminar os fungos e bactérias, sendo que o produto deve ser homologado pelo Ministério da Saúde;

6.2.1. O produto usado na limpeza das serpentinas deve ter em sua preparação os seguintes componentes: tensoativos não iônicos, sequestrantes especiais, agentes coadjuvantes e água, devendo a CONTRATADA apresentá-lo primeiramente à fiscalização;

6.3. Limpeza dos drenos, com carga de gás ou outro produto;

6.4. A CONTRATADA deverá dar manutenção geral, atendendo à necessidade de regulagem, quando o usuário do sistema perceber desconforto térmico, ruídos, mau cheiro e mau funcionamento;

6.5. A CONTRATADA deverá verificar a operação e drenagens de água da bandeja;

6.6. A CONTRATADA deverá verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico e caso necessário substituí-lo;

6.7. A CONTRATADA deverá verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;

6.8. A CONTRATADA deverá limpar o gabinete do condicionador e ventiladores (carcaça e rotor), e executar todos os ajustes necessários e lubrificação;

6.9. A CONTRATADA deverá verificar as pressões de sucção, descarga;

6.10. A CONTRATADA deverá verificar/ testar os controles se estão funcionando;

6.11. A CONTRATADA deverá manter o gabinete e as grelhas, bem como a área ao redor da unidade, o mais limpo possível;

6.12. A CONTRATADA deverá efetuar a limpeza externa das serpentinas dos condensadores, lavando-as com produto químico adequado e jato de água através de conjunto de moto bomba centrífuga;

6.13. A CONTRATADA deverá verificar o estado do isolamento da rede frigorígena e efetuar as devidas correções necessárias;

6.14. A CONTRATADA deverá verificar a regulagem dos termostatos e o seu estado;

6.15. Nos filtros de ar seco a CONTRATADA deverá verificar e eliminar sujeiras, frestas, danos e corrosão, medir diferencial de pressão e limpar o elemento filtrante;

6.16. No circuito frigorígeno a CONTRATADA deverá verificar:

a) O funcionamento de resistência de aquecimento do cárter;

- b) O filtro secador;
- c) A carga de gás refrigerante;
- d) O nível de óleo do compressor;
- e) A operação da válvula de expansão;
- f) Calibrar os dispositivos de segurança pressostato de alta/baixa e óleo;
- g) Completar a carga de gás quando for necessário (até 1 kg incluído no preço da manutenção preventiva mensal; quantidades excedentes serão pagas conforme descrito nos tópicos 9 e 12);

6.17. Na elétrica, a CONTRATADA deverá verificar:

- a) E registrar a tensão e corrente elétrica (total, do compressor e do motor dos ventiladores);
- b) Os terminais e contatos elétricos;
- c) A resistência de isolamento dos motores e compressores;
- d) E calibrar os dispositivos de segurança relê térmicos e fusíveis;

6.18. A respeito da Temperatura, a CONTRATADA deverá:

- a) Medir e registrar as temperaturas de insuflamento, retorno e ambiente;
- b) Verificar a calibração e a regulagem do termostato de controle de temperatura;

6.19. Nos Ventiladores de Ar Externo (exaustores, caixas de ventilação, mini-centrais, gabinetes de ventilação etc) e Cortinas de Ar a CONTRATADA deverá verificar:

- a) A eliminação de sujeira, danos e corrosão;
- b) A fixação;
- c) O ruído dos mancais;
- d) Lubrificação dos mancais;
- e) Limpeza interna da carcaça e do rotor;
- f) Troca dos filtros quando necessário, por sua conta;
- g) Aperto das conexões, flanges e demais fixações, evitando o aparecimento de vibrações e ruídos;
- h) Limpeza de compressor (quando for o caso);
- i) Registrar tensões e desbalanceamentos entre fases dos motores e compressores;
- j) Registrar corrente e desbalanceamentos entre fases dos motores e compressores;
- k) Verificar o ajuste e desgaste das correias (quando for o caso);
- l) Limpeza e inspeção geral nas venezianas de tomada/descarga de ar, nas grades (quando for o caso);
- m) Limpeza, regulagem e inspeção geral nos difusores de ar (quando for o caso);

6.20. Nos ambientes climatizados a CONTRATADA deverá verificar e eliminar sujeira, odores desagradáveis, fontes de ruídos, infiltrações, armazenamento de produtos químicos, fontes de radiação de calor excessivo e fontes de geração de microrganismos;

6.21. A CONTRATADA deverá executar os serviços de manutenção preventiva em cada um dos aparelhos relacionados no tópico "4. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS A SEREM MANUTENIDOS" através de uma única visita mensal (em cada Unidade), dentro do horário de expediente ou em outro horário que o fiscal do contrato julgar conveniente, e de acordo com o PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle por ela apresentado, nos termos do tópico 5.5, “a”;

6.21.1. A CONTRATADA deverá apresentar o PMOC com os serviços executados e assinado cada item pelo responsável técnico, até o 5º dia útil do mês subsequente à manutenção.

6.21.2. O preenchimento do PMOC deverá estar de acordo com o anexo I, da portaria nº 3.523/1998, do Ministério da Saúde.

6.22. A CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos (aparelhos de ar condicionado), uma vez em cada um dos meses do ano civil. Entre cada uma das visitas deve haver um intervalo de tempo não inferior a 20 (vinte) dias e não superior a 40 (quarenta) dias, salvo eventual orientação diversa do fiscal do contrato.

6.22.1. Para os equipamentos de renovação de ar (caixas de ventilação, mini-central de renovação de ar, exaustores etc), a CONTRATADA deverá prestar os serviços de manutenção preventiva a cada três meses do ano civil (trimestral).

6.22.2. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços de manutenção preventiva, necessários a permitir a operação contínua e ininterrupta, sem alterar as características técnicas dos equipamentos, bem como sanar todos os problemas encontrados, para então se considerar concluída a visita de manutenção preventiva de cada mês.

6.22.3. Se for necessário o retorno do técnico para finalização do conserto (envolvendo os insumos adquiridos), e caso o fiscal do contrato não julgue adequado aguardar até a próxima visita de manutenção preventiva, o retorno será caracterizado e pago como uma visita de manutenção corretiva (chamado técnico).

6.23 A CONTRATADA deverá utilizar como referência o modelo do Anexo A (podendo usar outro de sua preferência, desde que contendo o previsto no Anexo e o que mais for necessário para atender plenamente as exigências do PMOC) como ordem de serviço, para fins de comprovação da realização da prestação do serviço o qual vinculará ao pagamento mensal acertado.

7. MANUTENÇÃO CORRETIVA

7.1. A manutenção corretiva (chamado técnico) tem por objetivo o restabelecimento ou readaptação dos componentes dos equipamentos de ar-condicionado do tipo *split*, e de renovação de ar às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, restabelecimento da carga nominal de refrigerante (até 1 kg incluído no preço do chamado técnico; quantidades excedentes serão pagas conforme descrito nos tópicos 9 e 12), bem como substituição

de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos (ver tópicos 10, 11 e 12), entre outros procedimentos que se façam necessários.

7.1.1. A manutenção corretiva incluirá serviços de atendimento a chamados de emergência, com a finalidade de vistoriar, diagnosticar e solucionar falhas ocorridas no(s) equipamento(s) mantido(s), detectadas pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA.

7.1.2 A manutenção corretiva incluirá todo material de consumo (conforme tópico 5.8) e mão de obra necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos. Toda a mão de obra para os levantamentos e execução da manutenção corretiva propriamente dita será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo estar prevista no valor total do Chamado Técnico.

7.1.3 Considerar-se-á o chamado técnico concluído quando a(s) falha(s) for(em) diagnosticada(s) e reparada(s), não podendo ser cobrado outro chamado técnico até que esta condição seja implementada.

7.2. Durante a manutenção corretiva, o técnico da CONTRATADA deverá revisar o(s) equipamento(s) específico(s), inclusive quanto às instalações elétricas, quadro elétrico e a rede de cobre de interligação das máquinas:

a) Caso o problema com o(s) equipamento(s) tenha sido originado por problemas elétricos na instalação, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico descrevendo tais problemas;

b) Este relatório deverá ser conclusivo e informar claramente as causas do problema, as medições realizadas no local e as medidas preventivas para se evitar problemas futuros;

7.3. Os chamados para prestação de serviços de manutenção corretiva serão efetuados por e-mail e/ou por telefone pelo fiscal do contrato, em dias úteis, e ocorrerão nas situações em que houver problemas com equipamentos específicos e nas quais o fiscal do contrato não julgue adequado aguardar até a próxima visita de manutenção preventiva.

7.4. Ao fim de cada atendimento, a CONTRATADA deverá enviar ao respectivo fiscal do contrato relatório contendo todas as informações especificadas necessárias, além da data e hora do término do reparo e as informações necessárias para atualização do registro de manutenção do(s) equipamento(s) objeto do chamado;

7.5. Para ter acesso às dependências da Justiça Federal, no atendimento dos chamados, o técnico da CONTRATADA deverá estar devidamente autorizado e identificado;

7.6. O tempo decorrido entre o chamado e o início de atendimento, marcado pela chegada do técnico ao local onde se encontra o(s) equipamento(s) a reparar, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.7. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do início do atendimento.

7.7.1. Caso constatada a necessidade de substituição de peças/outras insumos, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para o término do reparo será contado a partir da entrega da peça/insumo.

7.7.2. A CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo, desde que o faça por escrito, justificando o ocorrido e informando o prazo necessário para o conserto. Caberá ao fiscal do contrato deferir ou não tal solicitação.

7.8. Estimativa ANUAL de utilização da manutenção corretiva (chamado técnico):

a) Subseção Judiciária de **Itajaí**: 4 (duas) visitas para manutenção corretiva (chamados técnicos).

b) Subseção Judiciária de **São Miguel do Oeste**: 2 (duas) visitas para manutenção corretiva (chamados técnicos).

8. DESINSTALAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

8.1. Sempre que solicitado pela fiscalização do contrato, a CONTRATADA deve desinstalar e/ou instalar aparelhos de ar condicionado do tipo *split* nos locais de prestação dos serviços descritos no tópico 3 (LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS).

8.2 **Desinstalação de aparelho *split***: o serviço de desinstalação do *split* compreende a retirada do aparelho *split*, juntamente com o desligamento da tubulação frigorígena, drenos e a rede elétrica. Após sua retirada, o aparelho deve ser acondicionado em embalagem para armazenamento.

8.2.1 O equipamento deve ser desinstalado em até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da solicitação do fiscal para execução do serviço, em horário e data combinados com a fiscalização.

8.3 **Instalação de aparelho *split***: o serviço compreende a instalação do conjunto evaporadora/condensadora, de acordo com as orientações do fabricante e o que segue abaixo:

- No escopo dos serviços de instalação inclui-se a conexão da tubulação frigorígena (já existente), entre as unidades condensadora e evaporadora, a conexão elétrica e da rede de drenos existentes, vácuo e pressurização com fluido refrigerante R-22 ou 410A (a ser fornecido e pago conforme descrito no tópico 10);
- A CONTRATADA deve fornecer os suportes da condensadora, buchas e parafusos;
- O equipamento deve ser instalado em até 5 (cinco) dias contados a partir do recebimento da solicitação do fiscal para execução do serviço, em horário e data combinados com a fiscalização.

8.4. Os serviços de desinstalação e/ou instalação serão pagos conforme descrito no tópico 12, por aparelho desinstalado/instalado, conforme o preço especificado na planilha de custos do contrato.

8.5. Estimativa ANUAL de utilização do serviço de desinstalação de aparelho de ar condicionado do tipo *split*:

a) Subseção Judiciária de **Itajaí**: 01 (uma) desinstalação.

b) Subseção Judiciária de **São Miguel do Oeste**: 01 (uma) desinstalação.

8.6. Estimativa ANUAL de utilização do serviço de instalação de aparelho de ar condicionado do tipo *split*:

a) Subseção Judiciária de **Itajaí**: 01 (uma) instalação.

b) Subseção Judiciária de **São Miguel do Oeste**: 01 (uma) instalação.

9. CARGA DE GÁS (FLUIDO REFRIGERANTE – R-22 ou R-410A ou R32)

9.1. Quando detectada a necessidade de realização de carga de gás, o fluido refrigerante necessário para o funcionamento adequado do aparelho, no que exceder à quantidade considerada como material de consumo (conforme tópico 5.8, até 1 kg por visita mensal de manutenção preventiva e 1 kg por visita de manutenção corretiva – chamado técnico), será pago proporcionalmente à quantidade (medida em kg) utilizada na carga de gás, conforme o preço especificado na planilha de custos do contrato.

9.2. A CONTRATADA deve levar balança para pesagem quando for realizada a carga de gás, ou comprovar de maneira equivalente ao fiscal do contrato qual foi a quantidade utilizada.

9.3. A carga de gás será paga conforme descrito no tópico 12.

9.3.1. Somente serão pagos à parte pela Justiça Federal os valores referentes à carga de gás, sendo que a realização do serviço (mão de obra) está incluída no custo regular da manutenção preventiva e/ou corretiva.

9.4. Estimativa ANUAL de fornecimento de carga de gás:

a) Subseção Judiciária de **Itajaí**: 05 (cinco) kg.

b) Subseção Judiciária de **São Miguel do Oeste**: 03 (três) kg.

10. PEÇAS ESPECÍFICAS

10.1. Quando detectada a necessidade de substituição de peça específica danificada em equipamento do sistema de climatização, conforme relação de equipamentos descrita no tópico 4, a CONTRATADA deverá fornecer a respectiva peça equivalente para substituição, que será pago conforme o preço especificado na planilha de custos do contrato.

10.2 A peça a ser fornecida pela CONTRATADA deve ser compatível com os equipamentos descritos tópico 4 (relação de equipamentos a serem mantidos).

10.3. O prazo de entrega/fornecimento deverá ser igual ou inferior ao prazo máximo a ser determinado pela fiscalização do contrato em cada caso, e não superior a 5 (cinco) dias nos casos considerados urgentes.

10.4. O fornecimento da peça será pago conforme descrito no tópico 12.

10.4.1. Somente será pago à parte pela Justiça Federal o valor referente ao fornecimento da peça, sendo que a realização do serviço (mão de obra) de troca do item está incluída no custo regular da manutenção preventiva e/ou corretiva.

10.5. Estimativa ANUAL de fornecimento de peças específicas:

a) Subseção Judiciária de **Itajaí**:

- Motor de ventilador de evaporadora inverter até 30.000 BTU/h: 01 (uma) unidade.

- Motor de ventilador de condensadora inverter até 30.000 BTU/h: 01 (uma) unidade.
- Placa eletrônica de evaporadora inverter até 30.000 BTU/h: 01 (uma) unidade.
- Placa eletrônica de condensadora inverter até 30.000 BTU/h: 01 (uma) unidade.
- Bomba de dreno até 50.000 BTU/h: 1 (uma) unidade.
- Controle remoto split universal: 01 (uma) unidade.

b) Subseção Judiciária de **São Miguel do Oeste**:

- Motor de ventilador de evaporadora inverter até 24000 BTU/h: 01 (uma) unidade.
- Motor de ventilador de condensadora inverter até 24.000 BTU/h: 01 (uma) unidade.
- Placa eletrônica de evaporadora inverter até 24.000 BTU/h: 01 (uma) unidade.
- Placa eletrônica de condensadora inverter até 24.000 BTU/h: 01 (uma) unidade.
- Controle remoto split universal: 01 (uma) unidade.

11. AQUISIÇÃO DE OUTRAS PEÇAS/OUTROS INSUMOS

11.1. Sempre que for constatada a necessidade de substituição/aquisição/recuperação de peças/insumos/equipamentos, a CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado para prévia análise da fiscalização do contrato, contendo os seguintes itens:

- a) Identificação da Subseção Judiciária;
- b) Identificação do equipamento defeituoso pelo número de série, local/setor e andar;
- c) Relato do problema ocorrido no equipamento;
- d) Especificação completa das peças/insumos/equipamentos a serem substituídos/adquiridos/recuperados;
- e) Preço unitário e global das peças/insumos/equipamentos;
- f) Prazo de validade do orçamento, não inferior a 30 (trinta) dias;
- g) Identificação do técnico que constatou o defeito;
- h) Prazo de entrega/fornecimento/recuperação, igual ou inferior ao prazo máximo a ser determinado pelo fiscal do contrato em cada caso, prorrogável a critério da Administração, a contar da remessa da nota de empenho à CONTRATADA;
- i) Prazo de garantia do fabricante, a contar da data do atesto da nota fiscal correspondente.

11.1.1. A descrição dos insumos, fornecida pela CONTRATADA, deve ser completa, precisa e suficiente para embasar o orçamento a ser fornecido por outras empresas;

11.1.2. Caso ocorra aquisição de insumos incorretos, desnecessários ou incompatíveis com os equipamentos, ocasionada por falha na descrição dos insumos apresentada pela CONTRATADA, os custos correspondentes serão ressarcidos à CONTRATANTE através de glosa nos pagamentos mensais devidos à empresa;

11.1.3. As peças/insumos serão sempre novos;

11.1.4. Havendo solicitação do fiscal do contrato, as peças substituídas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, junto ao relatório do atendimento.

11.2. O orçamento apresentado pela CONTRATADA será objeto de consulta ao mercado pelo fiscal do contrato;

11.3. A empresa CONTRATADA poderá solicitar prorrogação do prazo, desde que o faça por escrito e devidamente justificado, informando o prazo necessário para o fornecimento de peças/materiais/equipamentos para o conserto. Caberá ao fiscal do contrato deferir ou não a referida solicitação.

12. PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. Os preços referentes aos serviços/fornecimentos deverão ser cotados por tipo de serviço/fornecimento (conforme a coluna “ESPECIFICAÇÃO”) e preenchidos na coluna “PREÇO UNITÁRIO” da planilha de custos e formação de preços (anexo do edital).

12.2. O “preço unitário” (correspondente a uma visita) do serviço de “manutenção corretiva (chamado técnico)” somente será pago nos meses em que este for efetivamente realizado (conforme abertura de chamado pelo fiscal do contrato). O valor correspondente a este serviço foi incluído no “preço total mensal estimado médio (critério de julgamento)” apenas para fins de comparação entre as propostas das licitantes.

12.2.1. O pagamento do chamado técnico para manutenção corretiva se dará por visita, e não por equipamento mantido.

12.3 O “preço unitário” (por aparelho desinstalado) do serviço de “desinstalação de equipamento” somente será pago nos meses em que este for efetivamente realizado (conforme solicitação fiscal do contrato). O valor correspondente a este serviço foi incluído no “preço total mensal estimado médio (critério de julgamento)” apenas para fins de comparação entre as propostas das licitantes.

12.4. O “preço unitário” (por aparelho instalado) do serviço de “instalação de equipamento” somente será pago nos meses em que este for efetivamente realizado (conforme solicitação fiscal do contrato). O valor correspondente a este serviço foi incluído no “preço total mensal estimado médio (critério de julgamento)” apenas para fins de comparação entre as propostas das licitantes.

12.5. O “preço unitário” (por kg) do fornecimento de “carga de gás” somente será pago nos meses em que este for efetivamente realizado (com prévia ciência do fiscal do contrato). O valor correspondente a este fornecimento foi incluído no “preço total mensal estimado médio (critério de julgamento)” apenas para fins de comparação entre as propostas das licitantes.

12.6. O “preço unitário” (por unidade/peça) do fornecimento de peças específicas somente será pago nos meses em que este for efetivamente realizado (com prévia ciência do fiscal do contrato). O valor correspondente a este fornecimento foi incluído no “preço total mensal estimado médio (critério de julgamento)” apenas para fins de comparação entre as propostas das licitantes.

12.7. O preço mensal total a ser efetivamente pago corresponde à prestação de serviços de manutenção preventiva em todos os equipamentos, uma vez em cada um dos meses do ano civil (aparelhos de ar condicionado) - conforme tópico 6.22, uma vez a cada três meses (renovação de ar) - conforme tópico 6.22.1, e também à prestação dos serviços eventuais (manutenção corretiva, desinstalação e instalação de equipamento) efetivamente prestados no mês e aos fornecimentos eventuais (carga de gás e peças) efetivamente realizados no mês, se for o caso.

12.8. As alterações que ocorrerem ao longo da vigência do contrato na relação de equipamentos a serem mantidos, no que diz respeito à quantidade de aparelhos, modificarão a composição da planilha de custos e formação de preços aceita na licitação (campos correspondentes à manutenção preventiva) e o preço mensal total a ser efetivamente pago.

13. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização será exercida pelo Núcleo de Apoio Judiciário e Administrativo da Subseção Judiciária de Itajaí e pelo Núcleo de Apoio Judiciário e Administrativo da Subseção Judiciária de São Miguel do Oeste, em seus respectivos locais.

13.2. A gestão será exercida pela Direção da Divisão de Apoio Operacional da Subseção Judiciária de Florianópolis.

13.3. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

14. VIGÊNCIA

14.1. O contrato terá vigência de 24 meses, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, na forma da lei.

14.2. Os serviços deverão iniciar a partir da data descrita na ordem de serviço, emitida pelo fiscal do contrato.

15. CÓDIGO COMPRASNET

2771 – Ar Condicionado – Manutenção de Sistemas / Limpeza

16. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1. Trata-se de serviço comum de engenharia a ser contratado mediante pregão eletrônico.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. Por se tratar de serviço a ser iniciado em 2026, será providenciada a pertinente dotação orçamentária, no respectivo exercício financeiro.

ANEXO A

A CONTRATADA pode usar outro modelo de sua preferência, desde que contenha todo o previsto neste Anexo e o que mais for necessário para atender plenamente as exigências do PMOC. Para manutenção corretiva, pode usar outro modelo de sua preferência, desde que contendo todo o previsto neste Anexo referente à corretiva.

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA(S) EDIFICAÇÃO(ÕES)								
EDIFÍCIO:								
Subseção:								
Nº	Andar	Setor	Local	Tipo	Marca	BTU/h	Patrimônio	Modelo do equipamento
1								
2								
3								
4								
5								
6								
7								
8								
9								
10								
11								
12								
13								
14								
15								
16								
17								
18								
19								

20								
21								
22								
23								
24								
25								
26								
27								
28								
29								
30								
31								
32								
33								
34								
35								
36								
37								
38								
39								
40								

ORDEM DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL															
Subseção:		MÊS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	
Enderço:		ANO	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	2024	
		DIA													
VERIFICAÇÕES E SERVIÇOS EFETUADOS															
1.	MENSAL														
1.1	Limpeza completa do filtro de ar, sistema de drenagem, e gabinete														
1.2	Substituir, caso necessário, filtro de ar														
1.3	Verificação (e correção) de ruídos e vibrações anormais														
1.4	Limpeza e desobstrução de drenos, ralos e bandejas														
1.5	Limpeza geral do aparelho														
1.6	Verificação da regulação e atuação de termostatos														
1.7	Verificação de possíveis vazamentos de gás no aparelho (repondo, se necessário)														
1.8	Revisão completa do insuflamento e retorno de ar (se há obstrução etc)														
1.9	Verificação da vedação dos painéis de fechamento do gabinete														
1.10	Verificação de danos nas estruturas do aparelho														
1.11	Verificação da temperatura de insuflamento														
1.12	Verificação da climatização do ambiente submetido ao aparelho														
1.13	Verificação do estado de conservação do aparelho														
1.14	Verificação das correntes e tensões do aparelho														

[illegible]

ORDEM DE SERVIÇO – MANUTENÇÃO CORRETIVA									
Subseção :									
Endereço :									
Data:									
Nº patrimônio		Tipo do aparelho				Marca		BTU/h	
Sala		Status do aparelho	OK	()	Necessita de peças	()	Está com problemas	()	
Diagnóstico:									
Serviço realizado:									

Certifico que a empresa contratada realizou a manutenção corretiva no(s) equipamento(s) de climatização instalados nesta Subseção sob meu acompanhamento.	Responsável da Justiça Federal:	Profissional da empresa:
	Nome e assinatura	Nome e assinatura



Documento assinado eletronicamente por **GUSTAVO PINHEIRO**, Supervisor-assistente do Setor de Projetos Elétricos, Automação e Climatização, em 03/10/2025, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **8032122** e o código CRC **DB16CAC5**.

0001250-95.2025.4.04.8002

8032122v30

Criado por [gpi02](#), versão 30 por [gpi02](#) em 03/10/2025 13:52:03.